



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº736/2025

RECEBI
DIA 19 / 05 / 25
HORA: 12:00

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros através de convênio a Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, e dá outras providências”**.

O presente projeto tem por finalidade possibilitar à referida instituição celebrar parcerias com o Poder Público Municipal e prestar serviços de acolhimento social às comunidades carentes e à população mais vulnerável do Município de Buritis/RO, com especial atenção às crianças e adolescentes.

Nobres Edis, é interesse de nossa Administração priorizar atividades essenciais que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Buritis – RO, 19 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

“Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros através de convênio a Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através de Convênio para Associação São Luis Orione de Buritis - ASLOB, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.287.131/0001-89, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, n. 2922, Setor 05, Buritis/RO.

Art. 2º. O valor do repasse para cada exercício do Poder Executivo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Parágrafo Único. Independente do valor deste artigo, vereadores podem destinar através de cota-parte de emendas impositivas, recursos para Associação São Luís Orione de Buritis – ASLOB, que serão incluídos nas emendas e orçamentadas.

Art. 3º. Para realização do Convênio deverá apresentar o Plano de Trabalho e toda documentação necessária exigida pela legislação.

Art. 4º. A prestação de contas do repasse financeiro, dar-se-á nos próprios autos da concessão do Convênio no prazo de 30(trinta) dias após a execução do objeto.

Art. 5º. Fica revogadas as Leis 1.568/2021, 1.612/2021 e 2.034/2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal